



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Executivo nº 169, de 27 de Dezembro de 1977

(Dispõe sobre fixação das tarifas de águas e esgotos para o exercício financeiro de 1978.)

\* \* \* \* \*

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 220, de 03 de setembro de 1964, que regulamentou a cobrança dos serviços explorados diretamente pelo Município sobre o uso de seus bens e fornecimento de utilidades pelo mesmo produzidos,

## Decreta

Artigo 1º - A partir do dia 1º de Janeiro de 1978, as tarifas cobradas pelo fornecimento de água e utilização de esgotos sanitários na sede do Município, serão as seguintes:

### ÁGUA E ESGOTO

#### TABELA "A" - CIDADE

##### MÍNIMO - 20 m<sup>3</sup> - c/ hidrômetros

1 - Água .....	Cr\$ 34,50
2 - Esgôto .....	Cr\$ 17,00
3 - Aluguel do Hidrômetro .....	Cr\$ 3,00
TOTAL.....	54,50

NOTA: O excesso do mínimo da água deverá ser cobrado à razão de Cr\$ 1,10 (hum cruzeiro e dez centavos) por m<sup>3</sup>.-

#### TABELA "B" - CIDADE

##### MÍNIMO - 20 m<sup>3</sup> - c/ hidrômetros (somente água)

1 - Água .....	Cr\$ 34,50
2 - Aluguel do Hidrômetro .....	Cr\$ 3,00
TOTAL.....	Cr\$ 37,50

NOTA: O excesso do mínimo da água deverá ser cobrado à razão de Cr\$ 1,10 (hum cruzeiro e dez centavos) por m<sup>3</sup>.-

#### TABELA "C" - CIDADE (parte central)

##### Água e Esgotos s/ Hidrômetros

##### TARIFA ÚNICA

1 - Água .....	Cr\$ 50,00
2 - Esgôto .....	Cr\$ 25,00
TOTAL .....	75,00

#### TABELA "D" - VILAS

##### Água e Esgotos s/ Hidrômetros

##### TARIFA ÚNICA

1 - Água .....	Cr\$ 32,00
2 - Esgôto.....	Cr\$ 16,00
TOTAL .....	48,00



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

80

## DECRETO EXECUTIVO nº 169 (continuação)

### TABELA "E" - VILAS

s/ hidrômetros (somente água)

1 - Água .....	Cr\$ 32,00
<u>TARIFA ÚNICA</u>	TOTAL..... 32,00

Parágrafo 1º- As tarifas mínimas de que tratam as tabelas "A" e "B" compreendem o consumo de água até o limite máximo de 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) e o excedente se pagará de acordo com o que for registrado pelo medidor, cobrando-se a tarifa a razão de Cr\$ 1,10 (hum cruzeiro e dez centavos) por m<sup>3</sup>.

Parágrafo 2º- A tarifa de esgotos é de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de água e onde existir hidrômetros será cobrada de acordo com as tabelas que terá um limite até 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) de água, e o excedente será cobrado à razão de Cr\$ 0,10 (dez centavos) por metro cúbico (m<sup>3</sup>).

Artigo 2º- Os estabelecimentos abaixo relacionados que não possuem hidrômetros, pagarão tarifas especiais de acordo com a seguinte tabela:

1- Lavanderia, Bares, Farmácias, Pequenas Picinas, Fábricas e Semelhantes, etc.

a) - água .....	Cr\$ 100,00
b) - esgoto .....	Cr\$ 50,00
TOTAL.....	150,00

2- Pensões, pequenas indústrias e semelhantes.

a) - água .....	Cr\$ 200,00
b) - Esgoto .....	Cr\$ 100,00
TOTAL .....	300,00

3- Indústrias, Postos de Gasolina, Laticínios, etc.

a) - água .....	Cr\$ 400,00
b) - esgoto .....	Cr\$ 200,00
TOTAL .....	600,00

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 27 de Dezembro de 1977.-

*Aniceto Gonçalves*

ANICETO GONÇALVES

\*(Prefeito Municipal)\*

Registrado e publicado na Diretoria de Administração da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo  
I. MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
Diretoria de Administração  
em 1º de dezembro de 1977  
C. J. CARMO